



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 774 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

O MM. Juiz Eleitoral, responsável por exercer a fiscalização sobre a Propaganda Eleitoral veiculada no Município de São José da Coroa Grande/PE

CONSIDERANDO a competência para o exercício do Poder de Polícia atribuída às Juízas e aos Juízes Eleitorais disposta no § 1º, do art. 41, da Lei nº 9.504/1997;

CONSIDERANDO o teor da Resolução - TSE nº 23.610/2019, que disciplina a propaganda eleitoral nas Eleições de 2024;

CONSIDERANDO a garantia da livre e segura circulação dos motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres transeuntes;

CONSIDERANDO a premente necessidade de informar às candidatas, candidatos, partidos políticos, federações, coligações e, sobretudo, às cidadãs e cidadãos acerca dos limites e do período do exercício do direito à propaganda eleitoral,

RESOLVE

I – A colocação de bandeiras, ao longo das vias públicas, admitida pelos artigos 37, § 6º, da Lei nº 9.504/1997, e 19, § 4º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, deverá resguardar, indispensavelmente, um espaço acessível para pedestres e, em especial, para pessoas que fazem uso de cadeiras de rodas de, no mínimo, 90 cm (noventa centímetros) de área para passagem, a qual deverá permanecer sempre livre e desimpedida, além de um espaço mínimo de intercalação entre os objetos mencionados, de 1,5 (um metro e meio) entre um objeto e outro, para garantir a rotação de cadeirantes (ABNT/NBR nº 9050/2020).

II – A utilização de bandeiras ao longo das vias públicas estará caracterizada com a colocação e a retirada dos referidos meios de propaganda entre as 6 (seis) e as 22 (vinte e duas) horas, devendo ser realizada, também, a retirada das bases de sustentação das bandeiras (art. 37, § 7º, e art. 19, § 5º, da Resolução 23.610/2019).

III - Não será permitida a colocação de bandeiras em jardins, praças públicas, trevos e nas bordas das calçadas (meio-fio), nem em áreas de acostamento.

IV – As bandeiras e demais materiais de propaganda não podem cobrir nem atrapalhar a visualização da sinalização de trânsito.

V – Na rodovia que corta o município, a PE-060, o uso de bandeiras deverá resguardar, indispensavelmente, um espaço de, no mínimo, 2m (2 metros) do acostamento.

VI - Fica totalmente PROIBIDO o uso de bandeiras, na Avenida principal de São José da Coroa Grande (Avenida João Francisco de Melo), desde o trevo de entrada da cidade até o cruzamento com a Rua Antônio Acioli Belo, haja vista que o canteiro central não obedece sequer espaço mínimo para o tráfego de pessoas com segurança e, no que tange às calçadas, ser o local de maior aglomeração da cidade, sendo certo que a colocação de bandeiras e materiais de campanha nesse local dificulta o bom andamento do trânsito de pessoas, em expressa violação do art. 19, §4º da Resolução 23.610/2019.

VII- Materiais colocados em vias públicas de forma inadequada, serão recolhidas pela equipe de fiscalização: a) quando desrespeitarem a proibição do inciso VI; b) quando não haja no local uma pessoa responsável pelo material, a fim de receber orientações e providenciar a sua regular disposição; b) na hipótese de desobediência reiterada quanto à colocação inadequada do material.

Esta deliberação tem o objetivo de garantir o exercício do direito de propaganda de forma responsável e isonômica aos candidatos(as) e atento aos interesses da coletividade, incluindo-se a segurança, o livre trânsito de condutores(as) e pedestres, como o também o respeito ao sossego público, a fim de resguardar o bom andamento do pleito eleitoral.

Rodrigo Caldas do Valle Viana
Juiz Eleitoral

Barreiros, 29 de agosto de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CALDAS DO VALLE VIANA, Juiz(a) Eleitoral**, em 04/09/2024, às 19:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2681924** e o código CRC **6306198F**.

0011427-04.2024.6.17.8042

2681924v17